



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

MENSAGEM Nº 020/2025- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E SENHORES
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP:**

Valho-me do presente para encaminhar à apreciação dos nobres Vereadores e Comissões desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 020/2025, em que dispõe sobre a redução da carga horária de servidor público municipal que possua cônjuge, filho ou dependente portador de necessidades especiais e que necessite de acompanhamento para tratamento, no âmbito do Município de Estrela d'Oeste.

Tendo em vista o julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1.237.867, com repercussão geral reconhecida pelo Tema 1.097 do Supremo Tribunal Federal, que fixou a tese jurídica no sentido de que aos servidores públicos municipais é aplicado, para todos os efeitos, o disposto no art. 2º, da Lei Complementar nº 85/2009, que concede horário especial ao servidor público efetivo que tenha filho com deficiência (PCD), e os requerimentos contra o Município de Estrela d'Oeste solicitando horário Especial a vários servidores que tenham filho com deficiência (PCD), em especial com espectro autista.

Se fazendo necessária uma regulamentação, a fim de adequar e reorganizar os trabalhos e evitar a paralização dos serviços públicos, o que causaria prejuízo ao atendimento da população de Estrela d'Oeste/SP.

Sem mais para o momento, e ciente de que poderemos contar com especial atenção de Vossas Excelências para a aprovação desta iniciativa, aproveito o ensejo para consignar protestos de elevada estima e profunda consideração.

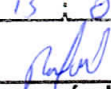
Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 11 de setembro de 2025.

PEDRO DE
SENZI
NETO-275081
09813

Assinado de forma
digital por PEDRO DE
SENZI
NETO-27508109813
Data: 2025.09.11
14:15:09 -0100'

PEDRO DE SENZI NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara de Vereadores
Estrela d'Oeste/SP.

Câmara Municipal Estrela d'Oeste	
Protocolo nº	<u>2303/2025</u>
Em	<u>11/09/25</u>
Horário	<u>15:08</u>
	
Responsável	



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal “Pref. Wilson Nogueira Lapa”

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2025

“Dispõe sobre a redução da carga horária de servidor público municipal que possua cônjuge, filho ou dependente portador de necessidades especiais e que necessite de acompanhamento para tratamento, no âmbito do Município de Estrela d'Oeste e dá outras providências.”

PEDRO DE SENZI NETO, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

CONSIDERANDO o julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1.237.867, com repercussão geral reconhecida pelo Tema 1.097 do Supremo Tribunal Federal, que fixou a tese jurídica no sentido de que aos servidores públicos municipais é aplicado, para todos os efeitos, o disposto no art. 2º, da Lei Complementar nº 85/2009, que concede horário especial ao servidor público efetivo que tenha filho com deficiência (PCD);

CONSIDERANDO os requerimentos contra o Município de Estrela d'Oeste solicitando horário Especial a vários servidores que tenham filho com deficiência (PCD), em especial com espectro autista;

CONSIDERANDO que é necessária uma regulamentação, a fim de adequar e reorganizar os trabalhos e evitar a paralização dos serviços públicos, o que causaria prejuízo ao atendimento da população de Estrela d'Oeste/SP;

Artigo 1º- Fica assegurada a redução de duas horas do seu expediente diário, sem que haja desconto equivalente em vencimentos, ao Servidor Público Municipal da Administração Direta e Indireta, que possua cônjuge, filho ou dependente portador de necessidades especiais e que seja sob sua guarda.

§1º. A garantia estabelecida no caput somente será concedida ao servidor público efetivo ou comissionado que cumprir o mínimo de oito horas diárias de jornada de trabalho.



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

§2º. Para os fins desta Lei considera-se pessoa com deficiência aquela definida nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e do Art. 1º § 1º incisos I e II § 2º da Lei n.º 12.764/2012 (Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista).

Artigo 2º- Na hipótese em que ambos os pais sejam servidores públicos municipais, a redução prevista no caput do artigo 1º desta lei, será assegurada somente a um deles, mediante escolha, porém, a alternância entre um e outro, deste que periódica.

Artigo 3º- O servidor requerente deverá apresentar o pedido de redução da carga horária de trabalho devidamente assinado, no Protocolo Geral do Município de Estrela d'Oeste/SP, anexando, no mínimo, a seguinte documentação:

- I.** Documentos de identificação (com foto) do dependente com deficiência (carteira de identidade, certidão de nascimento;
- II.** Documentação de identificação (com foto) do requerente, certidão de casamento e cópia do comprovante de endereço;
- III.** Exames, laudos, atestados médicos, que deverão conter, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:
 - a)** Nome completo da pessoa com deficiência e do responsável legal pelo deficiente;
 - b)** Preenchimento do documento por médico especialista na área da deficiência, com indicação da Classificação Internacional de Doenças - CID 1;
 - c)** Caracterização, por extenso, do tipo e grau da deficiência, bem como a limitação por ela causada;
 - d)** Indicação do tipo de tratamento multidisciplinar ao qual deva se submeter o dependente e documentos que comprovem a frequência de sua realização, em processos de habilitação ou reabilitação.



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal “Pref. Wilson Nogueira Lapa”

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

IV .Declaração dos profissionais que integram a equipe multidisciplinar de tratamento, indicando a frequência de sua realização (respectivos períodos, dias, horários ou duração), e a necessidade de auxílio continuado, apontando as limitações da pessoa com deficiência (PCD) na realização de suas necessidades básicas diárias, bem como a necessidade de acompanhamento de um responsável.

§1º. Os documentos de que trata este artigo deverão ser atuais, sendo que na ocasião da apreciação do requerimento, a administração poderá requerer documentos complementares ou atualizados a fim de substituir os apresentados inicialmente, antes de indeferir ou deferir o pedido.

§2º. Não serão aceitos documentos rasurados, incompletos ou ilegíveis e havendo dúvidas da respectiva autenticidade, a Administração poderá valer-se da faculdade atribuída pelo art.5º desta Lei designando perito médico para a elaboração de parecer e/ou laudo ou consultando a outros órgãos da área da saúde.

Artigo 4º- A redução de carga horária, estipulada no art.1º desta Lei, será concedida quando comprovada a necessidade de assistência da pessoa com deficiência (PCD), após aprovado pela perícia médica do Município;

§1º. Após a análise administrativa prevista no caput, caso o servidor público efetivo faça jus a benesse de que trata esta Lei, a concessão do horário especial será formalizada mediante Portaria do Chefe do Executivo.

§ 2º. O servidor requerente do horário especial de redução da carga horária de trabalho deverá, obrigatoriamente, permanecer executando a carga horária ordinária de seu cargo até a decisão e expedição de Portaria sobre a concessão do benefício.

§ 3º. O ato da redução previsto no *caput* deverá ser renovado anualmente, não podendo sua validade se estender automaticamente sem que haja aprovação de perícia médica do município, caso em que não realizada será revogado a concessão do benefício.



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

§ 4º. A autorização do benefício desta Lei poderá ser concedida de forma permanente ou temporária, conforme laudo e decisão do profissional competente.

Artigo 5º- Após a concessão, o servidor deverá apresentar ao seu superior imediato, a cada 06(seis) meses, declarações e atestados de frequência, comprovando a presença do servidor e do filho, cônjuge ou dependente nos tratamentos de saúde relacionados à deficiência, para fins de controle do horário especial concedido.

§ 1º A apresentação de atestados médicos a fim de justificar a redução da jornada de trabalho do servidor beneficiado se dará exclusivamente nos termos do caput, não se aplicando à apresentação de atestados médicos para fins de abono de faltas de servidores.

§ 2º Não se considerará justificada a ausência do serviço do servidor beneficiado com o horário especial para acompanhar o dependente com deficiência fora do horário de redução concedido ou o tempo de ausência ultrapassar o previsto nesta Lei.

Artigo 6º- A redução de jornada especial será computada pela carga horária diária e, uma vez concedida, caberá à chefia imediata definir, junto com o servidor requerente e com base nos horários disponíveis para o tratamento de saúde do dependente, o período de cumprimento da jornada reduzida que atenda aos interesses do servidor público, sem prejuízo da prestação do serviço público, bem como acompanhar e supervisionar as atividades desempenhadas em menor carga horária, validando a sua frequência.

Parágrafo único. Não será permitida acumulação de redução de horas durante a semana, salvo extrema necessidade em casos excepcionais devidamente comprovado.

Artigo 7º- O servidor, após concessão pela Portaria, estará devidamente cientificado de que o período de redução da carga horária será destinado, exclusivamente, para o cuidado/tratamento do dependente relacionado com a deficiência que ensejou a concessão do benefício, sujeito a revogação do referido benefício caso comprovado, após o devido procedimento administrativo, que se utilizava do benefício para outros fins.



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

§ 1º. É expressamente vedado ao servidor público beneficiário do horário especial, com redução de jornada de trabalho, o exercício de qualquer outra atividade laboral durante a carga horária legal estabelecida nesta Municipalidade.

§ 2º. O servidor beneficiado com a redução de sua carga horária prevista nesta Lei não poderá cumprir jornadas extraordinárias.

Artigo 8º- A redução da carga horária extinguir-se-á imediatamente com a cessação do motivo que a houver determinado, devendo o servidor retornar de imediato à carga horária inerente ao cargo que ocupa, sob pena de incidência de desconto em folha de pagamento, sem prejuízo de responsabilização administrativa.

Artigo 9º- A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo único. O estágio probatório não impede a fruição do direito ao benefício previsto nesta Lei.

Artigo 10º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 11 de setembro de 2025.

PEDRO DE
SENZI
NETO:275081
09813

Assinado de forma
digital por PEDRO DE
SENZI
NETO:27508109813
Data: 2025.09.11
14:14:54 -03'00'

**PEDRO DE SENZI NETO
PREFEITO MUNICIPAL**